



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 22 À 28 DE OUTUBRO DE 1997

PÁG. 001/12

Nº 563

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.241, de 19 de agosto de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 211/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

7.00 - Secretaria da Infra-Estrutura	
7.02 - Logradouros Públicos	
16.91.575 - 2.073 - Manutenção de Vias Públicas	
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 100.000,00
7.04 - Administração Geral	
10.60.328-1.032 - Construção de Áreas de Lazer	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 70.000,00
03.07.025 - 1.192 - Construção e Recuperação de Lavanderias	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 190.000,00

Art. 2º As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

7.00 - Secretaria da Infra-Estrutura	
7.01 - Serviços Públicos	
10.60.327 - 2.236 - Manutenção e Conservação da Iluminação Pública	
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
10.58.323 - 1.187 - Urbanização da Orla	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 60.000,00
7.03 - Máquinas e Veículos	
16.07.021 - 1.189 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
7.04 - Administração Geral	
03.40.183 - 1.228 - Programa Integrado do Alto Jaguaribe	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
10.58.323 - 1.284 - Infra-Estrutura Urbana na Periferia da Cidade	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 190.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de agosto de 1997

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

POTENGI HOLLANDA DE LUCENA
Secretário da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 3.259 de 1º de outubro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 237/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 544.224,38 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

2.00 - Gabinete do Prefeito

2.04 - Entidades Supervisionadas

13.75.325 - 2.175 - Programação a Cargo da Autarquia Especial

Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

3211.01 - ORD - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 544.224,38

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

3.00 - Secretaria de Turismo e Esportes

3.01 - Coordenação e Promoção do Turismo

11.65.021 - 2.099 - Gerência Administrativa

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

13.00 - Coordenadoria de Comunicação Social

13.01 - Divulgação

03.07.021 - 2.113 - Unidade de Apoio Administrativo

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 344.224,38

TOTAL R\$ 544.224,38

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 1º de outubro de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.264 de 01 de outubro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 249 /97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.01 - Secretaria da Saúde - Entidades Supervisionadas		
10.1.2- Instituto Cândida Vargas		
13.07.021- 2.003- Coordenadoria de Administração e Finanças		
3120.00 - REC. PRÓPRIOS - Material de Consumo	R\$	60.000,00
3132.00 -REC. PRÓPRIOS - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	15.000,00
4120.00 - REC. PRÓPRIOS - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	20.000,00
13.75.428 - 2.004 - Coordenadoria Medico-Assistencial		
3120.00-REC.PROPRIOS - Material de Consumo.....	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	140.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de outubro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL DO PREFEITO

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, nº 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
PABX: 241.3454 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

José Eymard Moraes de Medeiros
JOSÉ EYMARDE MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.266 de 1º de outubro de 1997.

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 248/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

12.00 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social		
12.01 - Promoção e Assistência Social		
15.41.190 - 2.110 - Programa de Apoio às Creches-Escola		
3120.00 - ORD - Material de Consumo.....	R\$	20.000,00
15.81.486 - 1.201 - Apoio ao Cidadão, Família e ao Deficiente		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	50.000,00
15.81.486 - 2.149 - Programa de Assistência às Favelas		
3120.00 - ORD - Material de Consumo.....	R\$	60.000,00
12.03 - Controle de Pessoal		
15.07.021 - 2.111 - Unidade de Apoio Administrativo		
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	150.000,00

Art. 2º As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir.

10.00 - Secretaria da Saúde		
10.02 - Fundo Municipal de Saúde		
13.75.428 - 1.170 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$	150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 1º de outubro de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

Isa Silva de Arroxelas Macedo
ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
Secretaria do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 3.271 de 15 de outubro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 269 / 97,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.00 - Procuradoria Geral do Município	
11.01 - Assistência Jurídica	
02.04.014 - 2.041 - Assessoria jurídica	
4120.00 - ORD - Equipamentos e Mat Permanente	R\$ 17.000,00

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.00 - Procuradoria Geral do Município	
11.01 - Assistência Jurídica	
02.04.014 - 2.041 - Assessoria Jurídica	
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 6.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 11.000,00
TOTAL	R\$ 17.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de outubro de 1997

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

CARLOS PESSOA DE AQUINO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3.272 de 15 de outubro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e em consonância com o art. 3º, do Decreto Nº 3.187, de 10 de junho de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 223/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

18.00 - Encargos Gerais do Município

18.02 - Recursos sob a Superv. da Sec. das Finanças	
03.08.033 - 2.122 - Encargos Gerais da Dívida Pública	
3261.00 - ORD - Juros e Dívidas Contratadas	R\$ 200.000,00
15.84.492 - 2.118 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
3280.00 - ORD - Contribuição para Formação do PASEP	R\$ 300.000,00
15.82.492 - 2.121 - Obrigações Sociais e Trabalhistas do Município	
3113.00 - ORD - Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 700.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

18.00 - Encargos Gerais do Município	
18.02 - Recursos sob a Superv. da Sec. das Finanças	
03.08.033 - 2.122 - Encargos Gerais da Dívida Pública	
3266.00 - ORD - Encargos de Outras Dívidas	R\$ 300.000,00
4351.00 - ORD - Amortização de Dívida Contratada	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de outubro de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.273 de 15 de outubro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 266 / 97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

9.01 - Secretaria da Educação e Cultura - Entidades Supervisionadas	
9.1.1 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	
08.48.247 - 2.001 - Promoção e Difusão de Eventos Culturais	
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
08.48.247 - 2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	
3111.02 - ORD - Diárias	R\$ 5.000,00
08.48.247 - 2.003 - Administração de Projetos Especiais	
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.600,00
TOTAL	R\$ 35.600,00


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

9.01 - Secretaria da Educação e Cultura - Entidades Supervisionadas	
9.1.1 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	
08.48.247 - 2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	
3111.03 - ORD - Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.600,00
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 3.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 11.000,00
TOTAL	R\$ 35.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de outubro de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.289/97
De 15 de outubro de 1997

**CONCEDE PENSÃO A COMPANHEIRA DE
EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.602/97,


DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão a Srª Doralice Lourenço de Oliveira, companheira do ex-servidor Everaldo Freitas Gonzaga, falecido no dia 04 de maio de 1997.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 15 de outubro de 1997.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 562, DE 15 A 21.10.97
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3.291/97
De 15 de outubro de 1997.

~~CONCEDE PENSÃO A GENITORA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.~~

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.122/97,

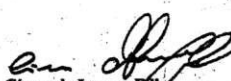
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão a Srª Alzira Maria de Farias, genitora da ex-servidora Alice Alzira de Farias, falecida no dia 29 de maio de 1994.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 562 (DE 15 A 21 DE OUTUBRO).
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO Nº 3.292 de 22 de outubro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 273 /97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

2.00 - Gabinete do Prefeito		
2.01 - Gabinete		
15.81.486 - 2.137 - Programa de Assistência Comunitária		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	16.000,00
03.07.020 - 2.103 - Assessoria Técnica do Prefeito		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	4.000,00
2.02 - Apoio Administrativo		
03.07.021 - 2.030 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	25.000,00


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

2.00 - Gabinete do Prefeito		
2.01 - Gabinete		
03.07.020 - 2.103 - Assessoria Técnica do Prefeito		
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.000,00
2.02 - Apoio Administrativo		
03.07.021 - 2.030 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$	3.000,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
2.05 - Coordenadoria de Controle Interno		
03.08.032 - 2.237 - Unidade de Apoio Administrativo		
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$	3.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	6.000,00
TOTAL	R\$	25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de outubro de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO N.º 3.293 de 22 de outubro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei n.º 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei n.º 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N.º 267/97,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.00 - Secretaria do Planejamento	
05.04 - Plano Diretor	
03.07.024 - 2.115 - Geoprocessamento	
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 120.000,00

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.00 - Secretaria do Planejamento	
05.04 - Plano Diretor	
03.07.022 - 2.048 - Cadastro Técnico	
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais.....	RS 80.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos.....	RS 40.000,00
TOTAL.....	RS 120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de outubro de 1997

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARAUMENTO
Secretário de Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO N.º 3.303/97
De 27 de Outubro de 1997

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.705/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão a Sr. Adylla Rocha Rabello, viúva do ex-servidor Humberto Lins Rabello, falecido no dia 10 de agosto de 1997.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Outubro de 1997.

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO N.º 3.304/97
De 27 de Outubro de 1997

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso III e 76, inciso I, alínea "D" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e de conformidade com os artigos 5º, Letra I e 6º, do Decreto-Lei-Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei-Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, e de acordo com os processos n.ºs 002.431/95-7 e 001.942/96-1 PMJP-SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o lote de terreno anexo ao Parque Arruda Câmara, próximo à divisa do mesmo com a "Via Expressa Ayrton Senna", conforme planta de levantamento topográfico em anexo, constando da Área B com 1.185 m e lote 02 com 1.520 m, num total de 2.705 m², pertencente à Heróides da Silva Thó.

Art. 2º - A área abrangida pelo imóvel a que se refere o presente decreto, destinar-se-á à ampliação do Parque Arruda Câmara nesta Capital.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Outubro de 1997

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO N.º 3.305/97
De 27 de Outubro de 1997

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo n.º 20.736/97,

DECRETA:


Art. 1º - Fica concedida pensão à Sr.ª Creusa Pontes Maciel, viúva do ex-servidor Antonio Rodrigo Maciel, falecido no dia 21 de setembro de 1997.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA, em 27 de Outubro de 1997



Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.306/97
De 27 de Outubro de 1997

CONCEDE PENSÃO A DEPENDENTE DE EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.934/97,


D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão a menor *Angela Carolina Vitoriano Nóbrega*, nascida no dia 24 de dezembro de 1979, dependente do ex-servidor *Manoel Leonardo Nóbrega*, falecido no dia 17 de maio de 1997.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79, § 5º da Lei Orgânica do Município, cujos numerários serão percebidos por sua mãe *Adelita Vitoriano Nóbrega*, até que a beneficiária menor, legítima pensionista, alcance a maioridade civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Outubro de 1997



Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.307/97
De 27 de Outubro de 1997

CONCEDE PENSÃO À VIÚVO DE EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.635/97,

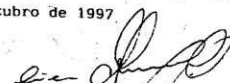
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão ao Sr. *Abel Isaias Ferreira*, viúvo da ex-servidora *Maria José Lins Ferreira*, falecida no dia 20 de agosto de 1997.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Outubro de 1997



Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.308/97
De 27 de Outubro de 1997

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.311/97,

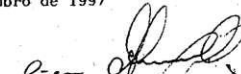
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão a menor *Maria Madalena Moraes Guimarães*, filha do ex-servidor *Valderedo Pedrosa Guimarães*, falecido no dia 23 de julho de 1997.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 12% (doze por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79, § 5º da Lei Orgânica do Município, cujos numerários serão percebidos por sua mãe *Maria do Socorro de Moraes*, até que a beneficiária, menor, legítima pensionista, alcance a maioridade civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Outubro de 1997



Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.309/97
De 27 de Outubro de 1997

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.613/97,


D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão a Srª *Maria Bernadete Lins Guimarães*, viúva do ex-servidor *Valderedo Pedrosa Guimarães*, falecido no dia 23 de julho de 1997.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 88% (oitenta e oito por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Outubro de 1997



Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.310/97
De 27 de Outubro de 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE

TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REVOGA O DECRETO Nº 2.779, DE 13 DE JANEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 7.494, de 28 de dezembro de 1993,


D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares, subordinado à Superintendência de Transportes Públicos - STP, contendo 09 (nove) Capítulos e 51 (cinquenta e um) Artigos.

Art. 2º - É Revogado o Decreto nº 2.779, de 13 de janeiro de 1995 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de Outubro de 1997


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

ÍNDICE SISTEMÁTICO

ASSUNTO	ARTIGO(S)	PÁGINA
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	1º	3
CAPÍTULO II DA PERMISSÃO	2º a 10	3
CAPÍTULO III DOS OPERADORES DO SERVIÇO	11 a 12	5
CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE OPERADORES	13 a 16	5
CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS OPERADORES	17 a 22	7
CAPÍTULO VI DA RENOVACÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO	23 a 26	8
CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS	27 a 34	9
CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS	35 a 44	11
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	45 a 51	16

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Serviço de Transporte de Escolares no Município de João Pessoa será explorado sob regime de PERMISSÃO e dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Superintendência de Transportes Públicos - STP e reger-se-á por este e demais Leis, decretos e atos normativos complementares.

**CAPÍTULO II
DA PERMISSÃO**

Artigo 2º - A PERMISSÃO para exploração do Serviço de Transporte de Escolares será outorgada as seguintes categorias assim definidas:

I - COLEGIAL: Pessoa jurídica legalmente constituída para a execução de atividade de ensino de 1º e 2º graus, que executa o transporte exclusivamente de seus alunos, em veículo de sua propriedade, sendo vedada a terceirização do serviço;

II - EMPRESA: Pessoa jurídica legalmente constituída para a execução do serviço de transporte de escolares;

III - AUTÔNOMO: Pessoa física, proprietário de até 2 (dois) veículos para o transporte de escolares.

Parágrafo Único: O TERMO DE PERMISSÃO para exploração do Serviço de Transporte de Escolares terá a duração de 5 anos.

Artigo 3º - Para a exploração do serviço de transporte de escolares, os permissionários ficam obrigados ao pagamento do preço público, fixado na Lei Complementar N.º 02 de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal) e o artigo 5º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa

Artigo 4º - O número de veículos do SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA fica limitado na proporção de 1 (um) veículo para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes, mantido o atual número.

Parágrafo Primeiro: Para efeito deste artigo, serão tomados por base os índices de aumento populacional do Município de João Pessoa, estimados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Parágrafo Segundo: Excluem-se da limitação de que trata o presente artigo, os veículos de permissionários cadastrados na categoria COLEGIAL.

Artigo 5º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte de Escolares somente poderão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados e devidamente cadastrados na STP.

Artigo 6º - A pessoa jurídica que pretender a PERMISSÃO para explorar o Serviço de Transporte de Escolares deverá:

I - provar que está legalmente constituída sob a forma de empresa com fim específico para a exploração do serviço de que trata este Regulamento ou de exercer atividades de ensino;

II - provar a propriedade de frota mínima de 03 (três) veículos, exclusivamente para a categoria EMPRESA;

III - provar que dispõe de garagem com capacidade mínima para recolhimento de 60% da frota total;

IV - inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças do Município;

V - certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI - certidão negativa de débito perante o INSS e o FGTS;

VII - ter sua sede ou escritório no município de João Pessoa.

Artigo 7º - A pessoa jurídica que satisfizer plenamente o artigo anterior será outorgado o TERMO DE PERMISSÃO, no qual constarão os seus direitos e obrigações, além do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único: Outorgado o TERMO DE PERMISSÃO, a pessoa jurídica deverá solicitar alvará de tráfego para cada veículo da frota.

Artigo 8º - O permissionário autônomo, para obter o TERMO DE PERMISSÃO, deve estar devidamente cadastrado na STP, além de satisfazer as seguintes exigências:

I - ser proprietário de veículo adequado para o Serviço de Transporte de Escolares;

II - estar inscrito como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) do Município;

III - apresentar certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida há menos de 30 dias;

V - apresentar atestado de sanidade física e mental;

VI - comprovação de residência no Município de João Pessoa.

Parágrafo Único: O veículo de que trata o inciso I deste artigo, deverá ter como domicílio o Município de João Pessoa

Artigo 9º - A permissão para pessoas físicas não será outorgada quando o motorista:

I - houver praticado falta grave anotada em prontuário;

II - for reincidente em acidentes de trânsito ou já tenha sido condenado por crime culposo e/ou em decorrência de suas atividades como motorista;

III - houver praticado crime envolvendo entorpecentes ou contra o patrimônio público ou contra costumes.

Artigo 10 - O TERMO DE PERMISSÃO de pessoa física está implicitamente compreendido no alvará de tráfego.

CAPÍTULO III DOS OPERADORES DO SERVIÇO

Artigo 11 - Os operadores no Serviço de Transporte de Escolares terão três categorias:

I - Autônomo - É o permissionário que dirige pessoalmente o veículo de sua propriedade destinado ao serviço previsto neste Regulamento;

II - Auxiliar - É aquele motorista autorizado para dirigir o veículo de propriedade dos permissionários;

III - Acompanhante - É aquele autorizado pelos permissionários para acompanhar os estudantes dentro do veículo.

Artigo 12 - Os detentores do **TERMO DE PERMISSÃO** poderão contar com até 2 (dois) auxiliares por veículo.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE OPERADORES

Artigo 13 - Para operar no Serviço de Transporte de Escolares é obrigatória a prévia inscrição dos operadores no Cadastro de Operadores do Serviço de Transporte de Escolares da STP.

Artigo 14 - Para promover a inscrição no cadastro, o interessado deverá preencher formulário específico anexando os seguintes documentos:

I - carteira nacional de habilitação (CNH), em fotocópia autenticada, no caso de inscrição de autônomos e auxiliares;

atestado de antecedentes criminais e idoneidade moral expedido a menos de 30 dias;

III - atestado de sanidade física e mental;

IV - apresentar fotocópias autenticadas do título de eleitor, CPF e carteira de identidade;

V - prova de haver concluído curso de treinamento e orientação para operador de Serviço de Transporte de Escolares ministrado pela STP;

VI - duas fotos recentes 3x4;

VII - os auxiliares e acompanhantes deverão, ainda, apresentar uma declaração com firma reconhecida do Permissionário indicando-o como pessoa apta a exercer sua função e, ao mesmo tempo, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos praticados pelo mesmo, quando em serviço.

Artigo 15 - A inscrição no cadastro será revalidada a cada três anos.

Parágrafo Único - Não sendo revalidada até trinta dias após o prazo de vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

Artigo 16 - Aos operadores serão expedidas carteiras de identificação, contendo:

I - fotografia 3x4;

II - nome do permissionário e auxiliar, se for o caso;

III - CPF, número da identidade e órgão expedidor;

IV - categoria e número do registro na STP;

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS OPERADORES

Artigo 17 - O Permissionário responde pelos atos de seus auxiliares e acompanhantes, que serão considerados, para fins deste Regulamento, seus procuradores, com poderes de receber intimações, notificações, autuações e ciência de demais atos normativos.

Artigo 18 - Os Permissionários e operadores do Serviço de Transporte de Escolares deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da STP.

Artigo 19 - Os Permissionários, independente da categoria a que pertençam, não poderão efetuar o transporte de escolares sem a presença do acompanhante.

Parágrafo Único - Os atuais permissionários terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste decreto, para o cumprimento das exigências deste artigo.

Artigo 20 - São obrigações dos permissionários pessoa jurídica:

I - manter a frota em boas condições de tráfego;

II - atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

III - fornecer à STP resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;

IV - registrar na STP os motoristas auxiliares e acompanhantes;

V - manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal do motorista auxiliar e acompanhante(s);

VI - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

VII - não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado na STP;

VIII - atender prontamente às determinações, convocações e notificações da STP;

IX - comunicar à STP quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos.

Artigo 21 - São obrigações dos motoristas autônomos (pessoa física):

I - manter os veículos em boas condições de tráfego;

II - atender as obrigações fiscais e previdenciárias;

III - fornecer à STP, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;

IV - registrar na STP os motoristas auxiliares e acompanhantes;

V - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

VI - não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado na STP;

VII - atender prontamente às determinações e convocações da STP;

VIII - comunicar à STP qualquer alteração de domicílio.

Artigo 22 - Além da observância das obrigações expressas no Código Nacional de Trânsito e obrigação de todo operador:

I - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e colegas de profissão;

II - trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal;

III - manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança;

IV - manter em local visível do veículo selo de vistoria e o crachá de identificação;

V - não efetuar transporte remunerado de passageiros, com outra finalidade que o previsto neste Regulamento, desprovido de licença emitida pela STP;

VI - não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;

VII - portar e exibir os documentos obrigatórios sempre que solicitado pela fiscalização da STP ou a agentes e autoridades de trânsito;

VIII - não circular com a finalidade de recrutar passageiros em pontos de embarque de transportes coletivos;

IX - atender prontamente às determinações, convocações e notificações da STP.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

Artigo 23 - A renovação do **TERMO DE PERMISSÃO** dar-se-á automaticamente desde que o permissionário venha cumprindo a contento o serviço de que trata este Regulamento.

Artigo 24 - O Superintendente da STP poderá, a qualquer época, revogar as permissões na superveniência de lei, decisão judicial ou ato que caracterize inexequibilidade da delegação.

Parágrafo Único - No caso de desistência da operação, interrupção do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou suspensão da permissão, esta reverterá ao Poder Público que, ao seu critério, a atribuirá a outro operador previamente qualificado em licitação.

Artigo 25 - A **PERMISSÃO** para exploração do **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES** é **INTRANSFERÍVEL**, e somente será permitida nos seguintes casos:

a) Por efeito de direito hereditário, na forma da lei civil;

b) No caso de viúva ou herdeiro menor, com autorização judicial;

Parágrafo Primeiro - Os requisitos estabelecidos neste regulamento deverão ser atendidos, nos casos de transferência de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - A transferência da **PERMISSÃO** será feita mediante cancelamento da anterior e a expedição de outra em nome do pretendente, pelo prazo restante de validade da **PERMISSÃO** original.

Artigo 26 - O **TERMO DE PERMISSÃO** será cancelado:

I - a pedido do Permissionário;

II - quando for feita a transferência do serviço a outra pessoa, sem prévia autorização da STP;

III - quando for decretada a falência, liquidação ou dissolução da Permissionária;

IV - "ex officio" quando o Permissionário cometer infrações consideradas graves, previstas no Regulamento ou a juízo da STP;

V - quando não for requerida a sua renovação até trinta dias após vencida a validade.

CAPÍTULO VII

DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS

Artigo 27 - Os veículos destinados ao Serviço de Transporte de Escolares respeitarão a sua capacidade de passageiros sentados, não sendo permitido o transporte de pessoas em pé.

Artigo 28 - Os veículos serão submetidos obrigatoriamente à vistoria semestral, preferencialmente na época do recesso escolar, conforme calendário elaborado pela STP.

Artigo 29 - A vistoria consistirá em exame do veículo observada as condições de: mecânica, segurança, conforto e higiene e será procedida a verificação dos seguintes itens:

I - equipamentos obrigatórios:

- a) pára-choque dianteiro e traseiro;
 - b) limpador de pára-brisa;
 - c) faróis alto e baixo;
 - d) faroletes dianteiros e traseiros;
 - e) pisca-pisca dianteiro e traseiro;
 - f) espelhos retrovisores interno e externo;
 - g) luz de freio;
 - h) iluminação da placa traseira;
 - i) velocímetro;
 - j) buzina;
 - k) extintor de incêndio;
 - l) silenciador de escape;
 - m) triângulo, macaco e chave de rodas;
 - n) freios de estacionamento;
 - o) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- II** - inspeção Geral:

- a) sistema de fechamento de portas;
- b) funilaria e pintura;
- c) rodas;
- d) luz interna e do painel;
- e) instrumentos do painel;
- f) bancos, forro e tapetes;
- g) vidros;
- h) estado das placas;
- i) motor, câmbio e diferencial;
- j) sistemas de freio e direção;
- k) suspensão e amortecedores;
- l) limpeza do veículo;
- m) ruídos acima do normal;

Artigo 30 - Aprovado o veículo na vistoria, a STP emitirá um certificado de vistoria que conterá:

- I - data e número do certificado;
- II - identificação completa do veículo;
- III - identificação do permissionário;
- IV - prazo de validade.

Artigo 31 - O veículo não aprovado na vistoria terá o ALVARÁ DE TRÁFEGO retido pela STP até que seja apresentado, no prazo determinado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo da nova vistoria, sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, a PERMISSÃO será cancelada automaticamente.

Artigo 32 - No ato da vistoria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - fotocópia do Documento Único de Trânsito - DUT;
- II - comprovante de pagamento da taxa de vistoria;
- III - autorização de vistoria;

Artigo 33 - A STP manterá permanente serviço de fiscalização da frota, de modo a assegurar imediata correção de qualquer defeito, bem como de preservar o bom estado dos veículos.

Artigo 34 - O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no ALVARÁ DE TRÁFEGO, por outro de ano de fabricação mais recente, devendo o novo veículo ser submetido a aprovação da STP, mediante vistoria prévia.

Parágrafo Único - O ALVARÁ DE TRÁFEGO com os dados do novo veículo só será expedido após comprovado através de vistoria a mudança de categoria (aluguel para particular) do veículo anterior e a retirada da padronização do veículo.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 35 - As infrações aos preceitos deste Regulamento e aos demais atos normativos, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do registro do condutor;

IV - suspensão ou cassação da PERMISSÃO.

Parágrafo Primeiro - Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicados cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

Parágrafo Segundo - As aplicações das penalidades previstas neste Regulamento não exonera o infrator das condenações civis e penais cabíveis.

Artigo 36 - A advertência será feita por escrito quando o infrator for primário, e em face das circunstâncias, a STP entender a infração cometida como involuntária e sem gravidade.

Parágrafo Único - A advertência será anotada na ficha cadastral do infrator.

Artigo 37 - As infrações serão punidas com multa e classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro Grupos.

I - Grupo A - As que serão punidas com multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.

II - Grupo B - As que serão punidas com multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa UFIR-JP.

III - Grupo C - As que serão punidas com multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.

IV - Grupo D - As que serão punidas com multas de 350% (trezentos e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.

Parágrafo Primeiro - As infrações para as quais não haja penalidade específica serão punidas com multa de 75% (setenta e cinco por cento) da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.

Parágrafo Segundo - A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste Regulamento.

Artigo 38 - O infrator, após notificado, terá o prazo de trinta dias para o pagamento da multa que lhe for aplicada.

Artigo 39 - A penalidade de suspensão ou de cassação do registro na STP se dará nos seguintes casos:

I - quando cometer infração do grupo "D" por duas vezes no prazo de 1 (um) ano, será suspenso por trinta dias;

II - quando cometer infração do Grupo "C" por duas vezes no prazo de 1 (um) ano, será suspenso por vinte dias;

III - quando cometer infração do Grupo "B" por duas vezes no prazo de 1 (um) ano, será suspenso por quinze dias.

Parágrafo Primeiro - Ao infrator que for suspenso por duas vezes no prazo de três anos será cassado o registro na STP.

Parágrafo Segundo - Quando o infrator tiver o seu registro cassado só poderá pleitear outro registro decorridos dois anos, após a cassação.

Artigo 40 - Ao Permissionário será aplicada penalidade de suspensão ou de cassação do ALVARÁ DE TRÁFEGO nos seguintes casos:

I - quando transitar com veículo em má condição de funcionamento, conservação, higiene e segurança, será suspenso o TERMO DE PERMISSÃO até a apresentação do veículo para vistoria, já com as irregularidades sanadas;

II - quando permitir que motorista não cadastrado ou suspenso, dirija o veículo em serviço, terá a PERMISSÃO suspensa por quinze dias;

III - quando recusar de exibir à fiscalização documentos que lhe foram exigidos terá suspensão de trinta dias;

IV - quando for intimado e não comparecer à STP, será suspenso por vinte dias.

Parágrafo Primeiro - O Permissionário que for suspenso por três vezes no prazo de três anos, terá o TERMO DE PERMISSÃO cassado.

Parágrafo Segundo - O Permissionário que tiver o TERMO DE PERMISSÃO cassado só poderá pleitear outro após decorrido dois anos da cassação.

Artigo 41 - Serão aplicadas as penalidades previstos no Artigo 35, ocorridas as seguintes infrações:

I - INFRAÇÕES DO GRUPO "A"

1) Deixar de cumprir os editais, avisos, ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pela STP.

2) Não manter sistema que permita à STP, a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento funcional da frota.

3) Deixar de requerer a baixa do TERMO DE PERMISSÃO ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão e cisão parcial, no prazo determinado.

- contagiosas.
- 4) Contratar motoristas e/ou auxiliares e acompanhantes portadores de doenças infecto-contagiosas.
 - 5) Utilizar veículo da frota em atividade diferente daquela para a qual foi o mesmo registrado, sem autorização da STP.
 - 6) Deixar de apresentar, no caso de venda de veículo(s), os documentos previstos neste Regulamento (por veículo).
 - 7) Deixar de comunicar toda alteração dos dados cadastrais dentro do prazo determinado.
 - 8) Deixar de instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações da STP.
 - 9) Deixar de apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).
 - 10) Deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança.
 - 11) Não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos obrigatórios: Carteira Nacional de Habilitação, Alvará de tráfego, Crachá de Identificação fornecido pela STP, documentação atualizada do veículo e último Certificado de Vistoria.
 - 12) Falta de limpeza interna e/ou externa.
 - 13) Utilizar buzina ou farol alto, a não ser em caso estritamente necessário.
 - 14) Não comparecer a vistoria na data, hora e local determinados pela STP.
 - 15) Não requerer a renovação do alvará até a data do vencimento.
 - 16) Não requerer a vistoria até a data do vencimento.

II - INFRAÇÕES DO GRUPO "B"

- 1) Utilizar os veículos de Transporte de Escolares fora do destino para o qual foram registrados, sem a devida autorização da STP.
- 2) Mal estado da carroceria do veículo e/ou pintura.
- 3) Falta ou mal funcionamento dos faróis.
- 4) Ausência ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica.
- 5) Falta, mau funcionamento ou vencimento da validade do equipamento de combate a incêndio do veículo (extintor de incêndio).
- 6) Obstruir o tráfego quando do embarque ou desembarque dos usuários.

III - INFRAÇÕES DO GRUPO "C"

- 1) Empregar motoristas e/ou auxiliares e acompanhantes não cadastrados pela STP ou utilizá-los fora das respectivas funções para as quais foram qualificados.
- 2) Deixar de colaborar com a fiscalização da STP, dificultando seu acesso aos veículos e às informações operacionais.
- 3) Deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste Regulamento e/ou de normas complementares.
- 4) Não acatar ordens, nem apresentar os documentos solicitados pela fiscalização.
- 5) Desrespeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos.
- 6) Deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pela STP, tanto para o veículo, quanto para os auxiliares.
- 7) Realizar a manutenção do veículo em via pública.
- 8) Falta ou mal funcionamento do sistema de partida do motor.
- 9) Alteração das características do veículo.
- 10) Falta ou mal estado dos cintos de segurança.
- 11) Arrancar bruscamente com o veículo e/ou executar freadas súbitas.
- 12) Não parar junto ao meio fio para embarque e desembarque dos usuários.
- 13) Não tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e/ou seus responsáveis.
- 14) Tráfego com o veículo sem pára-brisa ou com pára-brisa quebrado ou trincado.
- 15) Efetuar o transporte de escolares sem a presença de acompanhante.

IV - INFRAÇÕES DO GRUPO "D"

- 1) Iniciar a operação do Transporte de Escolares sem o devido registro na STP.
- 2) Contratar motoristas sem habilitação profissional e/ou auxiliares e acompanhantes com menos de dezoito anos de idade.
- 3) Deixar de realizar a manutenção dos veículos adequadamente.
- 4) Abastecer o veículo com escolares em seu interior.
- 5) Falta ou mal estado de funcionamento das luzes internas ou externas dos veículos seja para iluminação, ou sinalização.
- 6) Falta, mal estado de conservação do balaústre.
- 7) Falta, ou mal estado e/ou mal funcionamento dos vidros das janelas dos veículos.
- 8) Tráfego com velocidade acima da permitida.
- 9) Mal estado de conservação dos bancos.

- 10) Falta ou mal estado de conservação das placas de identificação do uso do veículo.
- 11) Falta ou mal estado de conservação dos pára-choques.
- 12) Falta ou mal estado de conservação do triângulo sinalizatório.
- 13) Falta ou mal estado de conservação dos retrovisores.
- 14) Não manter as portas do veículo fechadas quando em trânsito.
- 15) Existência de vazamento de combustível e óleos lubrificantes.
- 16) Mal estado dos pneus.
- 17) Mal funcionamento do sistema de freios.
- 18) Mal estado e/ou funcionamento de peças da suspensão.
- 19) Recolocar em operação veículo apreendido pela STP sem a devida autorização.
- 20) Falta ou mal funcionamento dos limpadores do pára-brisa.

Artigo 42 - No prazo de até quinze dias após a notificação de penalidade prevista neste Regulamento, o infrator poderá requerer a reconsideração da pena aplicada, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - A Comissão de Recursos de Infração - CRI da STP, julgará o provimento de recurso. Se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso em igual prazo à Diretoria Técnica. Em ambos os casos terão dez dias de prazo para o julgamento do provimento.

Artigo 43 - O recurso em última instância será feito ao Conselho de Transportes Urbanos que o julgará em suas sessões ordinárias e conforme o seu Regimento Interno.

Artigo 44 - Para interpor recurso a Diretoria Técnica, relativo a aplicação de penalidade pecuniária é obrigado o recolhimento do valor da pena aplicada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - A Superintendência de Transportes Públicos - STP poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistoria ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições deste Regulamento.

Artigo 46 - Os permissionários ficarão sujeitos às seguintes taxas:

- I - 0,2 (dois décimos) da unidade fiscal do município (ufir) para emissão de crachá em 1ª via;
- II - 0,3 (três décimos) da unidade fiscal do município (ufir) para cadastro de motorista auxiliar e acompanhante;
- III - 0,4 (quatro décimos) da unidade fiscal do município (ufir) para mudança de categoria, substituição e baixa do veículo;
- IV - 0,5 (cinco décimos) da unidade fiscal do município (ufir) para emissão de alvará em 1ª via;
- V - 1 (uma) unidade fiscal do município (ufir) para emissão de crachá e alvará em 2ª via;
- VI - 2 (duas) unidades fiscais do município (ufir) para vistoria de veículo;
- VII - 20 (vinte) unidades fiscais do município (ufir) para transferência e inclusão de cadastro de permissão.

Artigo 47 - Os operadores do serviço de transporte de escolares do município de João Pessoa deverão padronizar seus veículos de acordo com as seguintes exigências:

I - pintar ou fixar adesivos em forma de faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo toda a extensão das laterais e traseira do seu veículo, a meia altura, na qual se inscreverá:

- a) o distico **ESCOLAR**;
- b) o número referente ao registro do veículo na STP;
- c) identificação da administração municipal, precedida do distico **PERMISSÃO PÚBLICA DE TRANSPORTE ESCOLAR**;
- d) número do telefone para reclamações da STP.

II - o tipo e tamanho de letras e adesivo é o estabelecido pela STP;

III - na extensão da faixa nas portas dianteiras (exceto ônibus), que contém o distico **ESCOLAR**, será obrigatório a aplicação de adesivo de alta performance, com durabilidade mínima de 5 (cinco) anos, ficando facultado para o restante da faixa, a utilização de manta magnética.

Parágrafo Único: Fica proibida a publicidade nas partes externas dos veículos sem a devida autorização da STP.

Artigo 48 - Os permissionários ou pretendentes à permissão do Serviço de Transporte Escolares deverão adequar-se a este Regulamento num prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Os pretendentes à permissão do Serviço de Transporte de Escolares deverão apresentar declaração de estabelecimentos de ensino ou relação de pais de alunos atestando que os mesmos têm compromisso com o pretendente para a execução do serviço acima especificado.

Artigo 49 - Ocorrendo majoração na tarifa do transporte, os detentores da

PERMISSÃO deverão encaminhar planilha de custos e o novo valor tarifário adotado, de forma a possibilitar avaliação quanto à justa remuneração pelo serviço prestado.

Parágrafo Único - Caso a STP julgue o valor da tarifa excessivo, será convocado o responsável para esclarecimentos.

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da STP.

Artigo 51 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3.311/97
De 27 de Outubro de 1997

REGULA O PROGRAMA DE OBRAS EM REGIME DE PARCERIA - PROERP, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.277, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e de acordo com a Lei nº 8.277, de 16 de julho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - A solicitação de inclusão de obras no PROERP - Programa de Obras em Regime de Parceria, deverá ser feita através do requerimento endereçado à EMLUR - Autarquia Especial de Limpeza Urbana, assinado, no mínimo, por dois terços (2/3) dos proprietários dos imóveis a serem beneficiados.

Art. 2º - A inclusão das obras no PROERP, quando solicitada de acordo com o artigo anterior, deverá ser procedida de:

I - elaboração do Projeto, respectivas Especificações, Orçamentos e verificações de sua viabilidade Técnica e Econômica;

II - cálculo das quotas de participação dos proprietários dos imóveis beneficiados;

III - publicação de Edital em que constem, além dos elementos referidos nos incisos acima, o seguinte:

a) delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e

b) determinação das parcelas dos preços das obras a serem ressarcidas pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - assinatura dos contratos entre a EMLUR e os interessados.

Parágrafo Único - Preenchidos os requisitos acima, a EMLUR passará à fase de execução das obras, observado o disposto na legislação atinente à locação de serviços.

Art. 3º - Cada um dos contratos referidos no item IV, acima, será acompanhado de Notas Promissórias, no valor do mesmo, emitidas em favor da Prefeitura, que as devolverá quitadas, após os respectivos pagamentos.

Parágrafo Único - Os pagamentos, quando parcelados, efetuar-se-ão através de carnês, de acordo com o valor e prazo ajustados nos contratos.

Art. 4º - As obras a serem executadas deverão ser aprovadas pela SEPLAN, no que diz respeito à sua adequação às prioridades do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

Art. 5º - O valor total das obras será dividido entre os proprietários e a Prefeitura, de forma que a participação desta corresponda em terraplenagem e drenagem, não excedendo o limite fixado no § 1º do art. 4º, da Lei 8.277, de 16 de julho de 1997.

Art. 6º - Sem prejuízo de outros critérios adotados nos contratos que firmarem com a EMLUR, a parte que couber aos proprietários, no custeio das obras, será rateada entre os

mesmos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q_p = Q_t \times T_p / S_t$$

Q_p = Quota de cada proprietário;
Q_t = Quota de todos os proprietários;
S_t = Soma das testadas de todos os imóveis; e
T_p = Testada do imóvel de cada proprietário.

Art. 7º - Quando parcelada, a cota de participação será acrescida dos encargos financeiros autorizados em Lei.

Art. 8º - O prazo para início de qualquer obra ou serviço do PROERP, será fixado nos contratos que a EMLUR firmar com os interessados.

Art. 9º - Iniciados os serviços, a EMLUR encaminhará à Prefeitura relação dos imóveis beneficiados, discriminando aqueles proprietários que não aderiram ao empreendimento, para fins do disposto no Art. 10, da Lei 8.277, de 16 de julho de 1997.

Art. 10 - A cobertura das parcelas relativas aos imóveis cujos proprietários não participarem de quaisquer serviços através do PROERP, será feita pela Prefeitura, mediante as faturas que a EMLUR apresentar.

Art. 11 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de Outubro de 1997

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/97

TÉRMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA - PROVÍNCIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (LAR DA PROVIDÊNCIA)

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, representada neste ato pelo seu Titular, Dr. Cícero de Lucena Filho, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, e a Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena - Província Sagrado Coração de Jesus (Lar da Providência), representada pelo seu Presidente MARIA CLARA DE MELO PACÍFICO, doravante denominado simplesmente CONGREGAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre as partes, com vistas ao fortalecimento das ações a serem desenvolvidas pela CONGREGAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA não interferirá na Administração da CONGREGAÇÃO, a qual manterá a sua autonomia.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA repassará, mensalmente, à CONGREGAÇÃO, a importância correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de contribuição para contratação e remuneração periódica de um motorista que ficará a serviço da instituição.

CLÁUSULA QUARTA - A CONGREGAÇÃO compromete-se remeter à PREFEITURA, até o dia 29 (vinte nove) de cada mês, a frequência do referido empregado, a fim de fazer jus ao numerário.


CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido, automaticamente, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

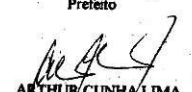
CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 20 de junho de 1997 a 31 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

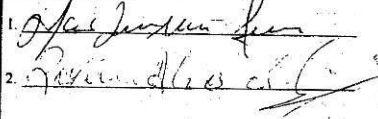
João Pessoa, 20 de junho de 1997.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário da Administração


 MARIA CLARA DE MELO PACÍFICO
 Presidente

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO Nº 027/97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, COM VISTAS À CO-PARTICIPAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTUDANTE-CONVÊNIO - REDE PÚBLICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Instituição Autárquica Federal, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com personalidade jurídica de direito público, sediada no Campus Universitário de João Pessoa/PB, representada por seu Reitor, Prof. Jáder Nunes de Oliveira, doravante denominada UNIVERSIDADE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, representada por sua Secretária de Educação, na pessoa do Sr. Secretário, Neraldo Pontes de Azevedo, doravante denominada PREFEITURA, celebram o presente Convênio de co-participação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tendo em vista o relevante papel das Instituições convenientes para a promoção da capacitação dos professores da educação básica da rede pública de ensino, a UNIVERSIDADE e a PREFEITURA comprometem-se a co-participar da implementação, em caráter experimental, do Programa Estudante-Convênio - Rede Pública, doravante denominado PEC-RP.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Programa a que se refere a cláusula anterior está regulamentado pela Resolução Nº 61/97, de 16/07/97, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNIVERSIDADE, complementada pelo Edital Nº 07/97, de 20/10/97, da Comissão Permanente do Concurso Vestibular - COPERVE, da mesma UNIVERSIDADE, de cujos textos, pela presente cláusula, atesta a PREFEITURA ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, a UNIVERSIDADE, nos estritos termos da Resolução e do Edital a que se refere a cláusula anterior, compromete-se a:

- oferecer vagas, em Cursos de Licenciatura, para professores de educação básica da rede pública vinculados à PREFEITURA;
- realizar o Processo Seletivo dos candidatos aptos devidamente inscritos às vagas ofertadas;

o realizar matrícula prévia e matrícula em disciplinas do Curso para o qual o candidato vier a ser classificado, garantindo-lhe as mesmas condições de ensino-aprendizagem que oferecer aos demais alunos do Curso, ressalvado o disposto nos Artigos 24 e 26 da Resolução Nº 61/97, do CONSEPE;

d) avaliar, sistematicamente, ao longo da realização do Curso, com a colaboração da Secretária de Educação, o desempenho acadêmico dos candidatos classificados no Processo Seletivo e devidamente matriculados nos seus respectivos cursos;

e) dar o caráter experimental do PEC-RP, avaliar o mesmo, com a colaboração da Secretária de Educação, ao final do período letivo 98.1 e durante o período letivo 98.2, tendo em

vista a celebração de novo Convênio ou a adoção de Termo Aditivo específico, que possibilite a continuidade do Programa em anos subsequentes;

f) quando solicitada pelo aluno integrante do PEC-RP, emitir certificados e quaisquer outros documentos institucionais que comprovem participação e desempenho acadêmicos, bem como emitir e registrar o diploma de graduação, de conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA compromete-se, no âmbito da rede pública de ensino de sua competência, a:

a) fornecer ao professor integrante daquela rede pública de ensino, interessado em candidatar-se às vagas do PEC-RP, e quando por ele requeridos, documentos que atestem a validade de cada uma das seguintes condições para o mesmo:

- ser professor vinculado à Secretária de Educação ou órgão equivalente e estar atuando em sala de aula
- estar em efetivo exercício do magistério, na Rede Pública de Ensino, há, pelo

menos, 02(dois) anos;

III) ter, no mínimo, um tempo restante de 09 (nove) anos para a aposentadoria, no exercício do magistério;

b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição às vagas do Processo Seletivo dos professores vinculados à respectiva Secretária de Educação, interessados no PEC-RP e que satisfaçam às pré-condições estabelecidas pela Resolução Nº 61/97, do CONSEPE, complementadas pelo Edital COPERVE/Nº 07/97;

c) a cada período letivo, se necessário, e por recomendação da respectiva Coordenação de Curso de Graduação da UNIVERSIDADE, realizar ajustes na carga horária de trabalho do professor, aluno do PEC-RP, com a anuência do mesmo, a fim de que possa integralizar seu curso de graduação, no turno para o qual foi selecionado, no tempo determinado pela Resolução do seu Curso;

d) conceder auxílio financeiro ao professor integrante do PEC-RP, na forma de bolsa de estudos, no valor líquido mensal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto estiver frequentando o curso com aproveitamento, durante os meses letivos estabelecidos em calendário divulgado pela UNIVERSIDADE;

e) realizar esforços, no âmbito do respectivo Sistema de Ensino e dos demais órgãos governamentais a que esta esteja vinculada, no sentido de que o professor, integrante do PEC-RP, possa ascender funcionalmente na carreira do magistério após concluído o curso;

f) avaliar, sistematicamente, em colaboração com a UNIVERSIDADE, ao longo do período em que o professor da rede pública estiver realizando Curso de Licenciatura, a prática pedagógica do mesmo em seu local de trabalho, com o objetivo de aproveitar esta experiência como atividade curricular.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

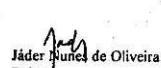
CLÁUSULA SEXTA - Em virtude do caráter experimental do PEC-RP, o presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, exclusivamente para a seleção, admissão e acompanhamento acadêmico-disciplinar dos alunos ingressantes no Programa em 1998, e, caso não haja alguma manifestação em contrário, se estenderá até que o último professor integrante da Secretária de Educação, aluno do PEC-RP, conclua seu Curso ou venha a ter cancelado o seu vínculo com a UNIVERSIDADE, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, a depender da avaliação a que se refere a alínea "e" da Cláusula Terceira.

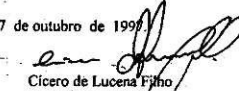
CLÁUSULA SÉTIMA - Por iniciativa de qualquer uma das partes convenientes e com a anuência de ambas, o presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselharem, preservando-se sempre os objetivos expressos na Cláusula Primeira, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro participe, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de João Pessoa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 27 de outubro de 1997


 Jáder Nunes de Oliveira
 Reitor


 Cícero de Lucena Filho
 Prefeito de João Pessoa

Testemunhas:

 MARCOS ANTONIO GONÇALVES BRASILEIRO
 CPF: 254.991.256-54


 NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 CPF: 181.605.064-49

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO:

Termo Aditivo de Re-Ratificação nº 007 ao Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA, SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, para implantação do Projeto de Atualização da Base Cartográfica da Grande João Pessoa.

OBJETO:

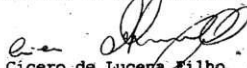
Autorização concedida à Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP, como Órgão Executor do recadastramento, a iniciar as etapas do processo de sua execução, conforme Projeto elaborado pela PMJP, através do Departamento de Geoprocessamento e Cadastro Urbano da Secretária do Planejamento/SEPLAN,

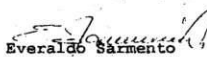
executando-se os serviços no prazo prorrogável de 12 (doze) meses, e cujo valor estimado pela PMJP e acordado pelas demais Convenientes importa em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 03 de outubro de 1997.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se o Convênio original e correspondentes Termos Aditivos de Ratificação nºs 001, 002, 003, 004, 005 e 006, no que forem compatíveis com o presente Termo Aditivo.

João Pessoa-PB, 20 de outubro de 1997.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito


Everaldo Sarmiento
Secretário do Planejamento


PORTARIA Nº 1472/97
De 27 DE OUTUBRO DE 1997

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § 8º, do Art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o Decreto nº 1.039, de 09 de setembro de 1980 e, de conformidade com o Ofício nº 322/97 - FUSAM, de 25 de agosto de 1997,

R E S O L V E:

I - Nomear **Ricardo Figueiredo de Moraes**, Titular e **Saint-Clair Fernandes Avelar**, Suplente, lotados na Secretaria de Administração; **Rúbia Beniz Gouveia Beltrão**, Titular e **Leucio Laerte Barbosa**, Suplente, lotados na Secretaria do Planejamento e **Wilson Dantas Filho**, Titular e **Paulo Cruz Conde**, Suplente, lotados na Secretaria das Finanças, para comporem o Conselho Fiscal da Fundação de Saúde do Município - FUSAM, com mandato de 3 (três) anos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito


PORTARIA Nº 1473/97
De 27 DE OUTUBRO DE 1997.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § 8º, do Art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o Decreto nº 1.039, de 09 de setembro de 1980 e, de conformidade com o Ofício nº 322/97 - FUSAM, de 25 de agosto de 1997,

R E S O L V E:

I - Nomear **Dr. Arthur Paredes da Cunha Lima**, Secretário da Administração do Município; **Dr. Vicente Chaves Araújo**, Secretário de Finanças do Município e, **Dr. José Maria de França**, Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, para Membros Efetivos do Conselho Deliberativo da Fundação de Saúde do Município.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 557/97

Em, 28 de agosto de 1997

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059, de 31.01.91,

R E S O L V E: exonerar **JARDEL CABRAL FAGUNDES**, matrícula nº 31.751-9, do cargo, em comissão, de **CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO**, símbolo DAI-1, da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**.

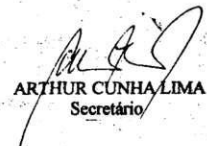

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 558/97

Em, 28 de agosto de 1997

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059, de 31.01.91,

R E S O L V E: nomear **PETRUCCI VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de **CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO**, símbolo DAI-1, da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**.

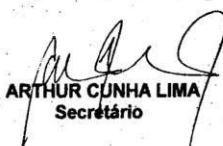

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 563/97

Em, 10 de setembro de 1997

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 085/97, de 18.08.97, Divisão de Merenda Escolar,

R E S O L V E: colocar à disposição da **DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR (DIEME)**, com ônus, a servidora **MÁRCIA VIRGÍNIA NUNES CHAVES**, matrícula nº 18.619-0, lotada no **INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 590/97

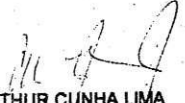
Em, 09 de outubro de 1997

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89,

R E S O L V E: constituir uma comissão especial composta pelos servidores **RICARDO FIGUEIREDO DE MORAES**, matrícula nº 31.109-0, **MARCELO LOPES NEGROMONTE**, matrícula nº 31.263-1 e **PEDRO TADEU DE LIMA F. JUNIOR**,

matrícula nº 31.278-9, representando a Secretaria da Administração-SEAD, PAULO RUBENILDO BRAZ, matrícula nº 14.581-5 e ROBERTO PAREDES MORAES, matrícula nº 12.487-7, representando a Secretaria da Infra-Estrutura-SEINFRA, para sob a presidência do primeiro proceder a avaliação de veículos da SEINFRA, conforme ofício nº 151/97-DEMAV, para a devida alienação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 592/97

Em, 13 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059 de 31.01.91, conforme Ofício nº 101/IPAM, de 25.09.97,

R E S O L V E: exonerar, a pedido, ANDRÉA M. DO NASCIMENTO BATISTA, matrícula nº 31.254-1, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 593/97

Em, 13 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059 de 31.01.91, conforme Ofício nº 103/IPAM, de 26.09.97,

R E S O L V E: nomear ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO BATISTA, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 599/97

Em, 20 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

R E S O L V E: colocar à disposição da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, com ônus, o servidor ALUISIO DA SILVA, matrícula nº 32.046-3, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO(SEAD), até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 606/97

Em, 10 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 21.454/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a ZULMIRA DINIZ TORRES, matrícula 7.495-1, SUPERVISORA ESCOLAR, MAG 2-3, e matrícula nº 28.512-9, PROFESSORA DE NÍVEL MÉDIO, MAG. 1.1, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o inciso I, artigo 40 da Constituição Federal e §1º, inciso III, artigo 206, combinado com o inciso III, artigo 207 e inciso III, artigo 213 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município)

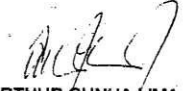

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 609/97

Em, 10 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 13.844/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a JOSÉ LUIZ ALEXANDRE, matrícula 11.278-0, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, Classe 101, nível 4, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, de acordo com o inciso I, artigo 40 da Constituição Federal e inciso III, artigo 207 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

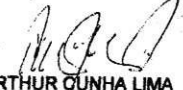

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 610/97

Em, 10 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 10.762/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a MARIA EMÍLIA DA COSTA, matrícula 2.345-1, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe 201, nível 5, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com a letra "a", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Parágrafo Único, artigo 56 da Lei nº 3.529/81 e inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 611/97

Em, 10 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 11.863/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a SEVERINA CALIXTO DE SOUSA, matrícula 8.674-6, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe 101, nível 4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com inciso I, artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o inciso III, artigo 207 da Lei nº 2.380 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 612/97

Em, 10 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 12.354/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a HELENA MARIA DOS S. SANTANA, matrícula 8.736-0, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe 101, nível 4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "d", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal, letra "d", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 613/97

Em, 10 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 112597/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a MOISÉS RAULINO BRONZEADO, matrícula 2.440-8, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURAS, Classe 10001.1, nível 5, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, de acordo com o inciso I, artigo 40 da Constituição Federal e §1º, inciso III, artigo 208, combinado com o inciso III, artigo 207 da Lei nº 2.380 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 615/97

Em, 10 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 10.107/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a MARIA TEREZA FERNANDES DINIZ, matrícula 497-9, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Classe 104, nível 5, lotada na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, de acordo com a letra "a", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) e Parágrafo Único, artigo 56, da Lei nº 3.528/81.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 616/97

Em, 18 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 17.132/87,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a MARIA DAS NEVES DA SILVA RIBEIRO, matrícula 9.525-7, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe 101, nível 4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "d", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 617/97

Em, 18 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 18.680/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a DISCIOLA MARTINS DE PAIVA, matrícula 2.091-5, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 2.1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "b", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.




ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 618/97

Em, 18 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 13.314/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a SILVIA MARIA L. VASCONCELOS, matrícula 10.600-3, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 101, nível 4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o inciso III, artigo 206, combinado com o inciso III, artigo 207 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 619/97

Em, 18 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 12.119/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a ADAUTO PAULINO DA SILVA, matrícula nº 17.007-1, OPERÁRIO, lotado no GABINETE DO PREFEITO, de acordo com letra a letra "d", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 620/97

Em, 18 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 19.604/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 3.531-9, GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR, classe 101, nível 5, lotado na COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, de acordo com a letra "a", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 621/97

Em, 18 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de

22.03.89, conforme processo nº 2887/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a JANETE QUEIROZ MARTINS, matrícula nº 2.189-0, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 2.1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "b", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 622/97

Em, 20 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 19.191/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a JOSEFA MARIA LIMA BEZERRA, matrícula nº 8.867-6, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 101, nível 4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "d", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a letra "d", inciso III, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 623/97

Em, 20 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 5.929/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a SEVERINO INÁCIO DE ARAÚJO, matrícula nº 15.434-2, VIGILANTE MUNICIPAL A, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o inciso I, artigo 40 da Constituição Federal, e inciso III, artigo 207 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 624/97

Em, 20 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 14.084/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a ALICE PASSOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 2.016-8, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, classe 201, nível 5, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com a letra "a" inciso III, artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o inciso I, artigo 212 da

E X T R A T O

INSTRUMENTO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO DESTINADO À CASA CIVIL DA PMJP.
 PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A FIRMA F.ERIBERTO SANTOS DA SILVA.
 LICITAÇÃO : MODALIDADE CONVITE Nº 083/97.
 VIGÊNCIA : 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL OU MAIOR PERÍODO, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.
 SIGNATÁRIOS: EXMº SR. DR. ARTHUR CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E O SENHOR FRANCISCO ERIBERTO SANTOS DA SILVA, SÓCIO GERENTE.
 DISCRIMINAÇÃO/VALOR : VEÍCULO TIPO ÔMEGA, ANO DE FABRICAÇÃO 1997, VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO R\$ 2.800,00(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

E X T R A T O

INSTRUMENTO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
 PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A FIRMA INTERMEZZO RENT A CAR(MOTTA & FILHOS LTDA).
 LICITAÇÃO : MODALIDADE CONVITE Nº 084/97.
 VIGÊNCIA : 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA(CONTRATO), PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL OU MAIOR PERÍODO DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.
 SIGNATÁRIOS: EXMº SR. DR. ARTHUR CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E O SENHOR MANOLE FRANCISCO DA MOTA FILHO, SÓCIO GERENTE.
 DISCRIMINAÇÃO/VALOR : VEÍCULO TIPO CORSA, ANO DE FABRICAÇÃO 1996, VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO R\$ 1.149,00(HUM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS).

E X T R A T O

INSTRUMENTO: Locação de 01 veículo destinado à Secretaria de Trabalho e Promoção Social/SETRAPS.
 PARTES : Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma TAMBAÚ RENT A CAR LTDA.
 LICITAÇÃO : Modalidade Convite nº 077/97.
 VIGÊNCIA : 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual ou maior período de comum acordo entre as partes.
 SIGNATÁRIOS: Dr. Arthur Cunha Lima, Exmº Sr. Secretário de Administração e o Senhor José Gomes Bezerra, sócio gerente da Empresa.
 DISCRIMINAÇÃO/VALOR : Carro tipo CORSA WIND 1.0, ano de fabricação 1996. Locação mensal R\$ 1.150,00(hum mil, cento e cinquenta reais).

E X T R A T O

INSTRUMENTO: Locação de 02 (dois) veículos destinados à Secretaria de Planejamento/SEPLAN.
 PARTES : Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma O & R VEÍCULOS LTDA.
 LICITAÇÃO : Modalidade Convite nº 078/97.
 VIGÊNCIA : 120 (cento e vinte) dias a con-

tar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual ou maior período de comum acordo entre as partes.
 SIGNATÁRIOS: Dr. Arthur Cunha Lima, Exmº Sr. Secretário de Administração e o Senhor Olavo Bilac Cruz Neto, sócio gerente da Empresa.
 DISCRIMINAÇÃO/VALOR : Veículo tipo KOMBI, valor mensal da locação R\$ 3.098,00(três mil e noventa e oito reais).

E X T R A T O

INSTRUMENTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À FUNJOP, À SEDEC E À SEINFRA.
 PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A FIRMA ROVAL VEÍCULOS LTDA.
 LICITAÇÃO : MODALIDADE CONVITE Nº 086/97.
 VIGÊNCIA : 90 DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL OU MAIOR PERÍODO DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.
 SIGNATÁRIOS: DR. ORLANDO MADRUGA DE FIGUEIREDO, SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. ALFREDO AUGUSTO CESAR DE LUCENA, SÓCIO GERENTE.
 DISCRIMINAÇÃO/VALOR : VL.GLOBAL DO CONTRATO R\$ 3.447,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).


 Ricardo Figueiredo de Moraes
 Pres. Comissão de Licitação
 Mat. 31.109-0

SECRETARIA DA SAÚDE

E X T R A T O

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CELEBRADO PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO POPULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

VIGENCIA - SESSENTA DIAS

FAVORECIDO - O&R VEÍCULOS LTDA

VALOR - R\$1.149,00 (HUM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS)

FONTE DE RECURSO - CONVÊNIO SUS

Em, 17.10.97

RESOLUÇÃO Nº 003/97

Em, 15 de outubro de 1997.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispensação de medicamentos para doenças crônicas degenerativas, bem como para tratamento de pacientes que fazem uso de

psicotrópicos;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir de medicamentos o usuário do Sistema Municipal de Saúde.

RESOLVE,

Art. 1º Definir critérios para a dispensação de medicamentos para atender as diversas ações de atenção à Saúde.

Art. 2º A dispensação de que trata esta Resolução será autorizada e liberada pelo Gestor Municipal.

§ 1º Na ausência do gestor Municipal a autorização e liberação será feita pelo Secretário Adjunto e Diretor da Diretoria de Assistência à Saúde, respectivamente.

§ 2º A autorização de que trata o caput do Artigo 2º, concerne a dispensação de medicamentos usados nas doenças crônicas - degenerativas.

Art. 3º Para os medicamentos de rotina, existentes na padronização da Secretaria Municipal de Saúde, com nomes genéricos a liberação e autorização será feita pelo Diretor de Apoio Diagnóstico terapêutico, observando-se a disponibilidade do mesmo nas Unidades Básicas de Saúde;

Art. 4º Para que seja feita a dispensação de medicamentos, o usuário apresentará receita médico, prescrito por médico do Sistema Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo (CRM) legíveis.

Art. 5º Será criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma Comissão Multiprofissional composta por 01 (um) Médico, 01 (um) Farmacêutico (a) / Bioquímico (a) e 01 (um) Assistente Social.

Parágrafo Único - A Comissão Multiprofissional deverá cadastrar o usuário no sistema, emitir parecer conclusivo sobre a liberação de medicamentos baseados nos preceitos de equidade emanados do SUS, bem como, enviar o mapa mensal ao Órgão Central de Repressão a Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal - DPF.

I - O mapa mensal deverá ser enviado no prazo de dez dias subsequentes ao mês do vencimento;

II - O referido mapa deverá conter a quantidade, procedência e destino dos produtos adquiridos e distribuídos com especificações.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, tem obrigatoriedade de enviar os mapas mensais para fins de controle e fiscalização, pela Divisão de Repressão a Entorpecentes, do Departamento de Polícia Federal (DPF), quando se tratar de medicamentos que determinem dependência física ou psíquica de que trata a Lei 9.017, de 30 de março de 1995.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de outubro de 1997.

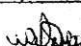

JOSE EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº 203/97, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitação:

PROCESSO N°	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL	OBS.
004/97	18.08.97	TOMADA DE PREÇOS	*DIST. PAULA E NEVES LTDA. Item 46. *CIRURGICA SÃO PAULO LTDA. Item 54. *LABOR EXPRESS LTDA. Item 27. *CIRURGICA CAMPINENSE LTDA. Itens: 34,35,49,50,68,86,89,124,147. *HOSPITAL SHOP LTDA. Itens: 02,43. *CIRURGICA FERNANDES LTDA. Itens: 01,15,16,20,21,22,29,36,39,41,44,67,84,100,112,113,114,117,118,119,120,121,122,153,159,160,161,162,163,164,165. *HALEX ISTAR LTDA. Itens: 58,59,60. *IBRAS CBO S.A. Itens: 13,17,18,19,23,24,25,91,92,93,94,95,96,97,98,99,108,109,110,111,123,125,126,148,190,151,152,158. *CRISFARMA LTDA. Itens: 04,05,06,07,08,09,10,11,12,14,33,40,51,52,53,56,57,64,66,72,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,145,146,154,155,157. *ENDOMED LTDA. Itens: 143,144,149. *MAUÉS LOBATO LTDA. Itens: 168. *J M S DO BRASIL LTDA. Itens: 37,38,73,74,75,76. *PROMEOL LTDA. Itens: 03,31,87,88,142. *KIRA COM. E REP. LTDA. Itens: 42,45,61. *MUCAMBO LTDA. Itens: 79,80,81,83. *SALUTE LTDA. Itens: 48,71,156. *DROGAFONTE LTDA. Item 65. *PR COMERCIAL MED. LTDA. Item 62. *CIRUFARMA LTDA. Itens: 77,78. *HOSMED LTDA. Itens: 101,102,103,104,105,106,107,115,116,170. *ORTOTEX LTDA. Itens: 20,70,169. *DICOR LTDA. Itens: 28,32. *MEDFARMA LTDA. Itens: 55,85,90. *ART CIRURGICA LTDA. Itens: 63,166,167. *TOSCANO LTDA. Itens: 26. *POLIBOR LTDA. Item 32.	Material de Consumo (Médico-Hospitalar)	50.443,67	

João Pessoa, 17 de outubro de 1997.


Wilka Rodrigues de Medeiros
 Presidente - CSL

A Secretaria de Saúde da prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº 203/97, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitação:

PROCESSO N°	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL	OBS.
006/97	20.08.97	TOMADA DE PREÇOS	*COM HOSP. EXPANSÃO LTDA. Itens: 18,69,102. *UNLÃO QUÍMICA S.A. Itens: 13,27,36,56,59,67,130. *EXOMED LTDA. Itens: 45,80,87,123,127. *EUROFARMA LTDA. Item: 114. *ORTOTEX LTDA. Itens: 21,61,68,84,124. *BIOPHARM LTDA. Itens: 12,53,122,129. *DICOR LTDA. Item: 19,32,92. *S R COM. E REP. LTDA. Item: 112. *CRISTÁLIA LTDA. Itens: 26,42,48,63,65,66,70,71,72,74,75,85,86,91,104,134. *CRISFARMA LTDA. Itens: 02,88,94,106. *SANVAL LTDA. Itens: 01,34,38,109,111,118,119,135.	Material de Consumo (Medicamentos)		

E X T R A T O

INSTRUMENTO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO DESTINADO À CASA CIVIL DA PMJP.
 PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A FIRMA FERIBERTO SANTOS DA SILVA.
 LICITAÇÃO : MODALIDADE CONVITE Nº 083/97.
 VIGÊNCIA : 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL OU MAIOR PERÍODO, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.
 SIGNATÁRIOS: EXMº SR. DR. ARTHUR CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E O SENHOR FRANCISCO ERIBERTO SANTOS DA SILVA, SÓCIO GERENTE.
 DISCRIMINAÇÃO/VALOR : VEÍCULO TIPO ÔMEGA, ANO DE FABRICAÇÃO 1997, VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO R\$ 2.800,00(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

E X T R A T O

INSTRUMENTO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
 PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A FIRMA INTERMEZZO RENT A CAR(MOTTA & FILHOS LTDA).
 LICITAÇÃO : MODALIDADE CONVITE Nº 084/97.
 VIGÊNCIA : 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA(CONTRATO), PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL OU MAIOR PERÍODO DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.
 SIGNATÁRIOS: EXMº SR. DR. ARTHUR CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E O SENHOR MANOLE FRANCISCO DA MOTA FILHO, SÓCIO GERENTE.
 DISCRIMINAÇÃO/VALOR : VEÍCULO TIPO CORSA, ANO DE FABRICAÇÃO 1996, VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO R\$ 1.149,00(HUM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS).

E X T R A T O

INSTRUMENTO: Locação de 01 veículo destinado à Secretaria de Trabalho e Promoção Social/SETRAPS.
 PARTES : Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma TAMBAU RENT A CAR LTDA.
 LICITAÇÃO : Modalidade Convite nº 077/97.
 VIGÊNCIA : 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual ou maior período de comum acordo entre as partes.
 SIGNATÁRIOS: Dr. Arthur Cunha Lima, Exmº Sr. Secretário de Administração e o Senhor José Gomes Bezerra, sócio gerente da Empresa.
 DISCRIMINAÇÃO/VALOR : Carro tipo CORSA WIND 1.0, ano de fabricação 1996. Locação mensal R\$ 1.150,00(hum mil, cento e cinquenta reais).

E X T R A T O

INSTRUMENTO: Locação de 02 (dois) veículos destinados à Secretaria de Planejamento/SEPLAN.
 PARTES : Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma O & R VEÍCULOS LTDA.
 LICITAÇÃO : Modalidade Convite nº 078/97.
 VIGÊNCIA : 120 (cento e vinte) dias a con-

tar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual ou maior período de comum acordo entre as partes.
 SIGNATÁRIOS: Dr. Arthur Cunha Lima, Exmº Sr. Secretário de Administração e o Senhor Olavo Bilac Cruz Neto, sócio gerente da Empresa.
 DISCRIMINAÇÃO/VALOR : Veículo tipo KOMBI, valor mensal da locação R\$ 3.098,00(três mil e noventa e oito reais).

E X T R A T O

INSTRUMENTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À FUNJOP, À SEDEC E À SEINFRA.
 PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A FIRMA ROVAL VEÍCULOS LTDA.
 LICITAÇÃO : MODALIDADE CONVITE Nº 086/97.
 VIGÊNCIA : 90 DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL OU MAIOR PERÍODO DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.
 SIGNATÁRIOS: DR. ORLANDO MADRUGA DE FIGUEIREDO, SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. ALFREDO AUGUSTO CESAR DE LUCENA, SÓCIO GERENTE.
 DISCRIMINAÇÃO/VALOR : 03(TRÊS) CARROS TIPO FIAT UNO SX, VL.GLOBAL DO CONTRATO R\$ 3.447,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).


 Ricardo Figueiredo de Moraes
 Pres. Comissão de Licitação
 Mat. 31.109-0

SECRETARIA DA SAÚDE

E X T R A T O

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CELEBRADO PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO POPULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

VIGENCIA - SESSENTA DIAS

FAVORECIDO - 08R VEÍCULOS LTDA

VALOR - R\$1.149,00 (HUM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS)

FONTE DE RECURSO - CONVENIO SUS

EM, 17.10.97

RESOLUÇÃO Nº 003/97

Em, 15 de outubro de 1997.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispensação de medicamentos para doenças crônicas degenerativas, bem como para tratamento de pacientes que fazem uso de

psicotrópicos;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir de medicamentos o usuário do Sistema Municipal de Saúde.

RESOLVE,

Art. 1º Definir critérios para a dispensação de medicamentos para atender as diversas ações de atenção à Saúde.

Art. 2º A dispensação de que trata esta Resolução será autorizada e liberada pelo Gestor Municipal.

§1º Na ausência do gestor Municipal a autorização e liberação será feita pelo Secretário Adjunto e Diretor da Diretoria de Assistência à Saúde, respectivamente.

§2º A autorização de que trata o caput do Artigo 2º, concerne a dispensação de medicamentos usados nas doenças crônicas - degenerativas.

Art. 3º Para os medicamentos de rotina, existentes na padronização da Secretaria Municipal de Saúde, com nomes genéricos a liberação e autorização será feita pelo Diretor de Apoio Diagnóstico terapêutico, observando-se a disponibilidade do mesmo nas Unidades Básicas de Saúde;

Art. 4º Para que seja feita a dispensação de medicamentos, o usuário apresentará receita médica, prescrito por médico do Sistema Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo (CRM) legíveis.

Art. 5º Será criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma Comissão Multiprofissional composta por 01 (um) Médico, 01 (um) Farmacêutico (a) / Bioquímico (a) e 01 (um) Assistente Social.

Parágrafo Único - A Comissão Multiprofissional deverá cadastrar o usuário no sistema, emitir parecer conclusivo sobre a liberação de medicamentos baseados nos preceitos de equidade emanados do SUS, bem como, enviar o mapa mensal ao Órgão Central de Repressão a Entorpecentes do Departamento da Polícia Federal - DPF.

I - O mapa mensal deverá ser enviado no prazo de dez dias subsequentes ao mês do vencimento;

II - O referido mapa deverá conter a quantidade, procedência e destino dos produtos adquiridos e distribuídos com especificações.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, tem obrigatoriedade de enviar os mapas mensais para fins de controle e fiscalização, pela Divisão de Repressão a Entorpecentes, do Departamento de Polícia Federal (DPF), quando se tratar de medicamentos que determinem dependência física ou psíquica de que trata a Lei 9.017, de 30 de março de 1995.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de outubro de 1997.

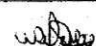

JOSÉ EXMARD MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº 203/97, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitação:

PROCESSO N°	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL	OBS.
004/97	18.08.97	TOMADA DE PREÇOS	*DIST. PAULA E NEVES LTDA. Item 46. *CIRURGICA SÃO PAULO LTDA. Item 54. *LABOR EXPRESS LTDA. Item 27. *CIRURGICA CAMPINENSE LTDA. Itens: 34,35,49,50,68,86,89,124,147. *HOSPITAL SHOP LTDA. Itens: 02,43. *CIRURGICA FERNANDES LTDA. Itens: 01,15,16,20,21,22,29,36,39,41,44,67,84,100,112, 113,114,117,118,119,120,121,122,153,159,160,161, 162,163,164,165. *HALEX ISTAR LTDA. Itens: 58,59,60. *BRAS CBO S.A. Itens: 13,17,18,19,23,24,25,91,92,93,94,95,96, 97,98,99,108,109,110,111,123,125,126,148,190,151,152,158. *CRISFARMA LTDA. Itens: 04,05,06,07,08,09,10,11,12,14,33,40,51,52,53,56,57, 64,66,72,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138, 139,140,141,145,146,154,155,157. *ENDOMED LTDA. Itens: 143,144,149. *MAUÉS LOBATO LTDA. Itens: 168. *J M S DO BRASIL LTDA. Itens: 37,38,73,74,75,76. *PROMHOL LTDA. Itens: 03,31,87,88,142. *KIKI COM. E REP. LTDA. Itens: 42,45,61. *MUCAMBO LTDA. Itens: 79,80,81,83. *SALUTE LTDA. Itens: 48,71,156. *DROGAFONTE LTDA. Item 65. *PR COMERCIAL MED. LTDA. Item 62. *CIRUFARMA LTDA. Itens: 77,78. *HOSMED LTDA. Itens: 101,102,103,104,105,106,107,115,116,170. *ORTOTEX LTDA. Itens: 20,70,169. *DICOR LTDA. Itens: 28,32. *MEDFARMA LTDA. Itens: 55,85,90. *ART CIRURGICA LTDA. Itens: 63,166,167. *TOSCANO LTDA. Item: 26. *POLIBOR LTDA. Item 32.	Material de Consumo (Médico-Hospitalar)	50.443,67	

João Pessoa, 17 de outubro de 1997.


Wilka Rodrigues de Meideiros
 Presidente - CSL

A Secretaria de Saúde da prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº 203/97, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitação:

PROCESSO N°	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL	OBS.
006/97	20.08.97	TOMADA DE PREÇOS	*COM HOSP. EXPANSÃO LTDA. Itens: 18,69,102. *UNILÃO QUÍMICA S.A. Itens: 13,27,36,56,59,67,130. *EXOMED LTDA. Itens: 45,80,87,123,127. *EUROFARMA LTDA. Item: 114. *ORTOTEX LTDA. Itens: 21,61,68,84,124. *BIOPHARM LTDA. Itens: 12,53,122,129. *DICOR LTDA. Item: 19,32,92. *S R COM. E REP. LTDA. Item: 112. *CRISTÁLIA LTDA. Itens: 26,42,48,63,65,66,70,71,72,74,75,85,86,91,104,134. *CRISFARMA LTDA. Itens: 02,88,94,106. *SANVAL LTDA. Itens: 01,34,38,169,111,118,119,135.	Material de Consumo (Medicamentos)		

			*CARIRI LTDA. Itens: 44,50,97. *T.M DO BRASIL LTDA. Itens: 15,22,31. *E.M.S. LTDA. Itens: 05,17,28,35,39,40,51,60,103,136. *DROGA CHAVES LTDA. Itens: 76,100,107. *HYPOFARMA LTDA. Itens: 16,25,29,30,43. *J. B. DANTAS LTDA. Itens: 08,09,37,41,89,90,110,113,128,133. *TEUTO LTDA. Itens: 52,54,73,95,116,117. *ELI LILLY LTDA. Item: 101. *ORLAMED LTDA. Item: 06. *MAJELA LTDA. Itens: 49,62,83,108,115,132. *NORTESUL LTDA. Itens: 23,47,79,81,98,120,125. *MAROME LTDA. Item: 99,131. *ATMA LTDA. Itens: 07,82. *TAFARMA LTDA. Itens: 03,04,10,11,14,20. *CIRUFARMA LTDA. Itens: 55,64,78,96,121. *DROGUISTAS POTIGUARES LTDA. Itens: 24,33,57,77,93,105.			63.636,40
--	--	--	--	--	--	-----------

João Pessoa, 17 de outubro de 1997.

Wilka Rodrigues de Medeiros
Presidente - CSL

A Secretaria de Saúde da prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº203/97, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitações:

PROCESSO N°	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL	OBS.
30/97	22.07.97	CONVITE	CORSERG Com. M.E. (Darivânia Cecília de Souza Fenaroli). Itens: 01 e 02.	Material de Consumo (Camisetas e Bonés)	8.961,00	
31/97	*	CONVITE	CANCELADO	Material de Consumo (Elétrico/Hidráulico)	*	
32/97	*	CONVITE	LICITAÇÃO FRACASSADA Reanunciada nova abertura para 30.07.97.	Material Permanente (Veículo Utilitário)	*	
33/97	28.07.97	CONVITE	Halex Istar Ind. Farmacêutica Ltda. Item 05. Química Farmacêutica Gaspar Viana S.A. Itens 01,02,03 e 04.	Material de Consumo (Soros)	10.540,00	

João Pessoa, 17 de outubro de 1997

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da CSL

A Secretaria de Saúde da prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº203/97 com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitações:

PROCESSO N°	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL	OBS.
032/97	08.08.97	CONVITE	*PROSERV SERVIÇO, PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. Item 01	Material Permanente (Veículo Utilitário)	35.800,00	
034/97	01.08.97	CONVITE	*CORSERG COM. M.E. - Darivânia C. S. Fenaroli Item: 01,02	Material de Consumo Instrucional (Camisetas e Bonés)	5.855,00	
035/97	08.08.97	CONVITE	*PROSERV SERVIÇO, PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. Item 01	Material Permanente (Motocicleta)	2.880,50	
036/97	25.08.97	CONVITE	*COMERCIAL MANGUEIRA LTDA. Itens: 11,14,64,71,77,79,98,100,108,111,112,113,114,115,117,125 *GOIOLAB LTDA. Itens: 07,12,13,48,58,70,126,128,129,130,135. *MEDFARMA LTDA. Item: 59. *CASA DO LABORATÓRIO LTDA. Itens: 32,37,39,41,50,60,73,101,116,118,131. *DENTAL MEDICA LTDA. Itens: 36,51,52,63,81,82,92,93,94,95,96,97,110,137. *MEDLABOR LTDA. Itens: 38,49,56,62,75,76,78,119,123. *HOSMED LTDA. Itens: 53,69,72,80,83. *NARCONORTE LTDA. Itens: 35,84. *NEW QUÍMICA LTDA. Itens: 01,02,09,15,16,17,18,19,20,23,24,25,44,45,46,47,54,65,66,68,124 *MANGUEIRA E MELO LTDA. Itens: 04,34 *GLAULAB LTDA. Itens: 05,35,06,08,10,21,22,26,27,28,30,31,33,40,42,43,55,57,61,85,99, 102,103,104,105,106,120,121,132,133,134,136. *HOSPITALSHOP LTDA. Itens: 29,86,87,88,89,90,91,107,122.	Material de Consumo (Laboratório)	16.087,66	

João Pessoa, 17 de outubro de 1997.

Wilka Rodrigues de Medeiros
Presidente - CSL

A Secretaria de Saúde da prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº203/97, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitação:

PROCESSO Nº	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL	OBS.
037/97	*	CONVITE	CANCELADA	Material de Consumo (Medicamentos)	*	DST/AIDS
038/97	15.08.97	CONVITE	*FRIGORIFICO NOVA ESPERANÇA LTDA. Itens: 01,02,03,04,05,06,07.	Material de Consumo (Carne/Frango/Peixe)	10.478,40	
039/97	15.08.97	CONVITE	*COMERCIAL MANGUEIRA LTDA. Itens: 01,04,27,29,39 *DIST. DE ALIMENTOS PAU D'ARCO LTDA. Itens: 03,06,07,08,09,10,13,16,21,24,28,32,35,36,37,38,39,42,43,44,45,46,49,54,63 *COMERCIAL RIZZO LTDA. Itens: 02,11,12,14,23,30,41,57,61 *SAFIRA DISTRIBUIDORA LTDA. Itens: 33,60,64 *D' SCART DIST. DE PROD. DESC. LTDA. Itens: 17,18,19,20,34,50,51 *E C - COM SERV. E REP. LTDA. Itens: 62 *LESSA & CIA LTDA Itens: 05,15,22,25,26,31,40,47,48,52,53,55,58.	Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)	8.178,68	
040/97	11.08.97	CONVITE	*EAT - EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Itens: 01.	Aquisição de Tickets Alimentação.	6.180,00	Campaña Nacional de Multivacinação
041/97	25.08.97	CONVITE	*SAUDE DENTAL COM. E REP. LTDA. Itens: 22,28,29,40,41,44,45. *DENTAL REAL - C. VELOSO. Itens: 01,03,04,11,15,18,23,24. *EASY PAPER COM. LTDA. - Itens: 34,39. *MANGUEIRA E MELO LTDA. - Itens: 35,36,37,38. *DENTAL PASSOS LTDA. - Itens: 02,05,06,07,08,09,10,11,12,16,20,21,25,27,31,42,43,47,50,51. *SALUTE LTDA. - Itens: 14. *DENTAL MEDICA LTDA. Itens: 17,19,26,30,33,33,48,49.		23.012,20	

João Pessoa, 17 de outubro de 1997.

Wilka Rodrigues de Medeiros
Presidente - CSL

A Secretaria de Saúde da prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº203/97, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitação:

PROCESSO Nº	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL	OBS.
042/97	03.09.97	CONVITE	*DICOR DIST. COM. E REP. LTDA. Itens: 29,30 *JOHNSON & JOHNSON LTDA. Itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28.	Material de Consumo (Fios Cirúrgicos)	8.745,80	
043/97	03.09.97	CONVITE	*GRAFICA E EDITORA NOVO HORIZONTE LTDA. Itens: 11,12,13,14,15 *IMPRELL GRAFICA E EDITORA LTDA. Itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,16,17. *GRAFISI GRAFICA SINACRE LTDA. Item: 10.	Material de Consumo (Impressos)	12.435,00	
044/97	*	CONVITE	CANCELADA	Material de Consumo (Óleo Combustível BPA)	*	
045/97	05.09.97	CONVITE	*TOSCANO IND. E COM. PROD. QUIMICOS LTDA. Itens: 02,03,04,10. *ORTOTEX PROD. HOSP. FARM. LTDA. Itens: 08,19,21,23,24,36. *BIOPHARM COM. E IND. DE PROD. NAT. E FARM. LTDA. Itens: 01,05,07,09,11,13,14,17,20,22,25,26,27,28,29,31,32,33,34,35,37,38. *MEDFARMA MAT. MED. HOSP. E FARM. LTDA. Item: 18. *BIOSYSTEMS COM. IMP. EXP. DE EQUIP P/LAB. LTDA. Itens: 12,30.	Material de Consumo (Material Prima/Sais)	14.823,97	

João Pessoa, 17 de outubro de 1997.

Wilka Rodrigues de Medeiros
Presidente - CSL

A Secretaria de Saúde da prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº203/97, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitação:

PROCESSO Nº	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL	OBS.
046/97	*	CONVITE	CANCELADO	Material Permanente (Odontológico)	*	
	08.09.97	CONVITE	*FORTMÓVEIS COM. DE MÓVEIS LTDA. Itens: 10,13. *COMERCIAL QUALITY-MANOEL R. NETO.	Material Permanente (Escritório)		

			Itens: 03,04,06,07,08,09,11,18. * ART-VENDAS COM. E REPRESENTAÇÕES-VILMA TAURINO DOS SANTOS Itens: 12,14,17. * MAQ-LAREN MAQ.MOV.E EQUIP. LTDA Itens: 05,15,16. * CORAMET COM. E REP. LTDA. Itens: 01, 20. * LECITA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA Item: 19.		12.534,90
08/97	19.09.97	CONVITE	* CAMPOS FRUTAS Itens: 09,15,18,20,21,22,23,27,31. * ZÉLIA Mª DOS S. GOUVEIA-ME Itens: 01,06,07,08,19. * JUAREZ MIGUEL DE OLIVEIRA Itens: 02,03,04,05,10,11,12,13,14,16,17,24,25,26,28,29,30,32,33,34.	Material de Consumo (Hortifrutigranjeiros)	3.317,92
04/97		CONVITE	CANCELADO	Material Permanente (Medico-Hospitalar)	*

João Pessoa, 17 de outubro de 1997.

Wilka
 Wilka Rodrigues de Medeiros
 Presidente - CSL

A Secretaria de Saúde da prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº203/97, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitação:

PROCESSO N°	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL	OBS.
050/97	19.09.97	CONVITE	* SAUDE MÉDICA COM. E REP. LTDA. Item 01.	Material Permanente (Gabinete Odontológico)	22.087,38	
051/97		CONVITE	CANCELADO	Material de Consumo (Elétrico/Hidráulico)	*	
052/97	26.09.97	CONVITE	* VIA BRASIL - FRANCISCO A. S. BRASIL. Itens: 03,08,20,24,27,28,44,49,50. * INDEBA IND. E COM. LTDA. Itens: 01,02,04,10,12,15,16,17,26,38,42,46. * EC - COM. SERV.REP.LTDA. Itens: 19,29,30,35,45,61. * DPL - COM. E REP. LTDA. Itens: 34,52,53,54,55,56. * D' SCART LTDA. Itens: 09,13,14,21,22,23,31,32,33,36,37,39,40,43,47,48,57,58,59,60,64,65,66,67,68. * TOSCANO LTDA. Itens: 06,07,11,18,51. * HOSMED LTDA. Item: 05. * MARINGÁ LTDA. Item: 25.	Material de Consumo (Lamp eza)	12.335,06	

João Pessoa, 17 de outubro de 1997.

Wilka
 Wilka Rodrigues de Medeiros
 Presidente - CSL

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

CONVÊNIO, ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - STP/P E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA - DETRAN/PB, VISANDO A FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS LICENCIADOS NESTE ESTADO, COM RELAÇÃO ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELA STP/P.

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, neste instrumento doravante designado STP/P, representada neste Ato pelo seu Diretor Superintendente Eng.º José Augusto Morosini, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA, doravante denominado simplesmente DETRAN/PB, representado pelo seu Diretor Superintendente CEL. José Gomes de Lima Lima, resolvem celebrar o presente convênio que obedecerá as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem seu amparo legal no que disciplina os Artigos 34 e 37 do Decreto Federal nº. 62.127 de 16/01/68 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito) e na autorização do Sr. Superintendente da STP/P.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo ajustar procedimentos e definir competência para a prática dos seguintes atos, por parte do DETRAN/PB:

1º. Verificar a regularidade dos veículos licenciados no ESTADO;

a) com respeito às infrações relacionadas aos serviços de transporte remunerado de passageiros e estacionamento rotativos, na via de âmbito do município;

b) Nos casos de existência de multas: exigir o comprovante de pagamento. No caso da não-existência de comprovante de trânsito de competência municipal: fornecer CERTIDÃO NEGATIVA DE MULTAS, utilizando para tal o próprio documento estadual existente.

2º. A STP/P - Para efeito de instrução e controle encaminhará mensalmente, disquete contendo relações de multas aplicadas pela fiscalização, para inscrição no Sistema de Cobrança de Multas do DETRAN/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio encerra-se em 31/12/2001, podendo ser renovado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA ARRECAÇÃO

1- O DETRAN, se obriga a encaminhar mensalmente a STP/P, relatório das multas pagas pelos infratores, para efeito de controle; o qual fundamentará a base de cálculo para pagamento, de acordo com a cláusula SEXTA.

2- A STP/P, poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério solicitar ao DETRAN demonstrativos da arrecadação das multas emitidas pela STP/P.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

O DETRAN/PB receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado com as multas, aplicadas pela STP/P, nos veículos licenciados no Estado de Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECBESAMENTO

A STP/P receberá mensalmente em função das multas pagas ao DETRAN o percentual líquido de 75% sobre o montante, vez que automaticamente e a título de serviços prestados, o complemento de 25% será do DETRAN, que deverá ter como específica no PARAIBAN, a fim de que haja maior controle, fiscalização e transparência com o referido percentual.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem serão resolvidos através de entendimentos entre as partes signatárias. Na hipótese de não se chegar a um acordo para serem dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da cidade de JOÃO PESSOA, Capital da Paraíba, renunciando as partes convenientes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação escrita à outra.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

Este Convênio, após sua assinatura será levado a publicação pela STP/JP, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e no Semanário Oficial do Município, sob a forma de extrato.

E, por estarem assim conveniadas, firmam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que à tudo assistiram, a fim de que surta os seus efeitos legais.

João Pessoa, 30 de junho de 1.997

TESTEMUNHAS:

Priscilla e J. L. L. L.
João de Araújo

J. A. M.
Eng.º José Augusto Morosine
Superintendente STP/JP

J. G. L. I.
CEL. José Gomes de Lima Irmão
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

RESCISÃO DE CONTRATO

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de Dezembro de 1984, consoante parecer da Assessoria Jurídica da STP,

RESOLVE:

- Rescindir o contrato de prestação de serviços de obra certa firmado entre esta Superintendência e Central de Oculosques e Construções Ltda., por ter a contratada infringido reiteradamente o artigo 78, I da Lei 8666/93 combinado com a cláusula quinta do referido contrato e não ter apresentado, apesar de regularmente notificada as razões para a inexecução dos serviços no prazo previamente pactuado.

João Pessoa, 15 de outubro de 1997

J. A. M.
JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 070/97

ESTIPULA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ENQUADRAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS AS PRESCRIÇÕES DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4601 de 26 de Dezembro de 1984, artigo 110 do decreto 2920, de 13 de novembro de 1995, e

Considerando a necessidade de enquadrar no decreto 2920 de 13/11/95 do Sistema de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município de João Pessoa, Permissionários que por qualquer motivo tenham transferido o Alvará de Estacionamento para Terceiros e desejam retornar ao Sistema de Táxi.

RESOLVE

I - Aender as solicitações de retorno ao sistema daqueles Permissionários que transferiram seus Alvarás de Estacionamento antes de transcorridos 2 (dois) anos;

II - O prazo para estes procedimentos será de 90 (noventa) dias, corridos retroativamente a 15 de outubro de 1997.

João Pessoa, 30 de outubro de 1997

J. A. M.
JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

NÃO DEPOSITE LIXO EM TERRENOS BALDIOS.



Colabore com a Administração Municipal.

A CIDADE AGRADECE!

JOÃO PESSOA
É PRA VOCE!

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
É PRA VOCE!